
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamentos de Condições Mínimas n.º 3/2008 de 24 de Novembro de 2008

Portaria que aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que as condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica, negocial ou administrativa, são reguladas por regulamento de condições mínimas (RCM) de âmbito regional, publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 12 de Julho de 2007;

Considerando que o universo laboral a abranger, nomeadamente CAE-Rev.3 94110 (Organizações Económicas e Patronais), 94120 (Organizações profissionais), 94200 (Actividades de Organizações Sindicais), 94991 (Associações Culturais e Recreativas), 69101 (Actividades Jurídicas), conforme os Quadros de Pessoal de 2007, compreende 101 entidades empregadoras e 392 trabalhadores;

Considerando a inexistência de associações representativas das entidades empregadoras, por despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 131, de 14 de Julho de 2008, foi determinada a constituição de comissão técnica para a elaboração dos estudos preparatórios para a actualização, designadamente salarial, do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos;

Considerando o projecto de regulamento de condições mínimas, elaborado no âmbito da comissão técnica, integrada por representantes da Vice-Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional da Educação e Ciência, Secretaria Regional da Economia, Ordem dos Advogados – Conselho Distrital dos Açores, Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, UGT/Açores e CGTP/IN Açores;

Considerando que os Departamentos e Entidades representadas na comissão técnica, em matéria de revisão salarial, advogaram por maioria a reposição do poder de compra, de acordo com o valor da inflação verificada em 2007, bem como referenciais da negociação colectiva firmada no ano em curso.

Considerando que a emissão do regulamento de condições mínimas garante melhores condições de trabalho para um universo significativo de trabalhadores, para além de salvaguardar condições de concorrência similares nos segmentos de actividade com escopo económico;

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º, do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de condições mínimas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 195, de 13 de Outubro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas do regulamento de condições mínimas, exigidas pelo artigo 578.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a sua emissão.

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência e pelo Secretário Regional da Economia, nos termo da alínea a) do artigo 8.º, da alínea d) do artigo 10.º, e da alínea a) do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, alínea b), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alínea a) do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, artigos 577.º e 578.º do Código do Trabalho, e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao artigo 11.º e Anexo III

O artigo 11.º e Anexo III, da Portaria que aprovou o Regulamento de Condições Mínimas para os Trabalhadores Administrativos da Região Autónoma dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 19, de 12 de Julho de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Subsídio de refeição

1 - O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,50 por cada dia completo de trabalho prestado.

2 - O trabalhador a tempo parcial tem direito ao subsídio previsto no número anterior ou, caso seja mais favorável, ao definido pelos usos da empresa, excepto quando a sua prestação de trabalho diário for inferior a cinco horas, sendo então calculado em proporção do respectivo período normal de trabalho semanal.

3 - O subsídio de refeição não é considerado para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Anexo III

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (euros)
I	Director de serviços Secretário-geral	937,00
II	Analista de informática Contabilista/técnico oficial de contas Inspector administrativo Técnico Superior	916,00
III	Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro	824,00
IV	Chefe de secção..... Técnico de apoio jurídico..... Técnico de computador..... Técnico de contabilidade..... Técnico de estatística..... Técnico de recursos humanos	697,00
V	Analista de funções..... Correspondente em línguas estrangeiras..... Documentalista..... Planeador de informática de 1.ª..... Técnico administrativo..... Técnico de secretariado..... Tradutor	650,00
VI	Assistente administrativo de 1.ª Caixa	583,00

	Operador de computador de 1. ^a Operador de máquinas auxiliares de 1. ^a Planeador de informática de 2. ^a	
VII	Assistente administrativo de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Controlador de informática de 1. ^a Operador de computador de 2. ^a Operador de máquinas auxiliares de 2. ^a Recepcionista de 1. ^a	536,00
VIII	Assistente administrativo de 3. ^a Cobrador de 2. ^a Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2. ^a Operador de tratamento de texto de 1. ^a Recepcionista de 2. ^a Telefonista de 1. ^a	495,00
IX	Assistente administrativo de 3. ^a (até um ano) Contínuo de 1. ^a Guarda de 1. ^a Operador de tratamento de texto de 2. ^a Porteiro de 1. ^a Recepcionista de 2. ^a (até quatro meses) Telefonista de 2. ^a	460,00
X	Continuo de 2. ^a Guarda de 2. ^a Porteiro de 2. ^a Trabalhador de limpeza	450,00

Artigo 2.º

Entrada em vigor

1 - O presente regulamento entra em vigor, na Região Autónoma dos Açores, no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 – A tabela salarial e as disposições de conteúdo pecuniário, com excepção das previstas no artigo 13.º sobre deslocações, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 - Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor do presente regulamento, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Assinado, em 10 de Novembro de 2008.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses* e O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.